



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 004/GABAER-
CECOMSAER/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE
COUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA
(CECOMSAER) E ETC BRASIL SOLUCOES E
SERVICOS EM TECNOLOGIA
EDUCACIONAL.**

A UNIÃO FEDERAL, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo Centro de Comunicação Social da Aeronáutica - CECOMSAER, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "M", 7º andar, na cidade de Brasília/ DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0130-08, neste ato representado(a) pelo seu Ordenador de Despesas por Delegação, Coronel Aviador Luís Felipe da Silveira e Eliseu, portador da Carteira de Identidade nº 432.901, expedida pelo COMAER, e do CPF nº 014.695.497-19, designado para a função pelo Boletim Interno Ostensivo GABAER nº 64, de 9 de abril de 2021, e no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 27/DAC, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Interno Ostensivo GABAER nº 001, de 4 de janeiro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ETC BRASIL SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.594.036/0001-90, sediado(a) na Av. Beira Mar, nº 216, Sala 1001, Centro, em Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20021-060 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Paulo Manoel Protasio Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06.653.486-8, expedida pela (o) IFP/ RJ, e CPF nº 987.637.507-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 67000.004367/2022-97 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 004/GABAER/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DS

PPF

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de atualização de licença e suporte do Programa de animação 2D Toon Boom Harmony Premium 21**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	Harmony 21 Premium – Upgrade	1	R\$ 7.441,82
2	Support - Harmony Premium - Gold	1	R\$ 2.646,71
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 10.088,53

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de **03/10/2022** e encerramento em **03/10/2023**, prorrogável até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, artigo 57, da Lei n. 8.666, de 1993, a critério único e exclusivo do CECOMSAER e mantidas as condições de inexigibilidade de licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 10.088,53 (dez mil oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022/ 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/ 120103

Fonte: 0100000000/ 0150120320/ 0180120320

Programa de Trabalho: 05122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

PI: A0000340100

DS

PPF

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

DS

PPF

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.1A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/ DF - Justiça Federal.

17 ANEXO

17.1 Projeto Básico

DS

PPF

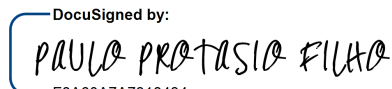
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 29 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:

LUÍS FELIPE DA SILVEIRA E ELISEU Coronel Aviador
Ordenador de Despesas do CECOMSAER por Delegação
CPF: 014.695.497-19

CONTRATADA:

DocuSigned by:

F8A60A7A7318434...
PAULO MANOEL PROTASIO FILHO
Sócio
CPF: 987.637.507-59

TESTEMUNHAS:

LEONARDO DE MENEZES LARANJEIRA Major Aviador
Agente de Controle Interno do CECOMSAER
CPF: 098.394407-56

ADRIANO MAIA RIBEIRO DE AZEVEDO Tenente-Coronel Intendente
Agente de Controle Interno do GABAER
CPF: 008.662.004-52

GABRIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS 2º Tenente QOCON
Fiscal do Contrato
CPF: 073.723.684-13



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO DE DESPESA Nº 004/GABAER-CECOMSAER/2022
Data/Hora de Criação:	28/09/2022 19:51:44
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	e8c9f83cb8983b02db3f4d52305d2838
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten GABRIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS no dia 26/10/2022 às 12:49:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LEONARDO DE MENEZES LARANJEIRA no dia 26/10/2022 às 15:37:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LUIS FELIPE DA SILVEIRA E ELISEU no dia 27/10/2022 às 10:32:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento FERNANDA BEZERRA ALVES DE LIMA no dia 09/11/2022 às 11:45:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int ADRIANO MAIA RIBEIRO DE AZEVEDO no dia 09/11/2022 às 15:02:55 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO